



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

EXERCÍCIO 2025

Processo de Despesa: 103.001/2025

Data: 02/01/2025

Interessado: CAMARA MUNICIPAL

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Alex do Nascimento Vicente

DEMANDA: Serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN reconhece a necessidade de contratar serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e assegurar o cumprimento rigoroso das normativas legais. A legislação brasileira relacionada às licitações e contratos públicos é complexa e frequentemente atualizada, exigindo acompanhamento contínuo para garantir a conformidade dos processos. A implementação da Lei nº 14.133/2021, por exemplo, traz novos desafios, e a assessoria especializada é fundamental para que os procedimentos licitatórios atendam a todas as exigências legais, evitando falhas que possam comprometer a regularidade das contratações e prejudicar a transparência. A contratação desses serviços visa também otimizar os processos licitatórios da Câmara Municipal, tornando-os mais ágeis e eficazes. Profissionais experientes poderão identificar oportunidades de melhorias nos fluxos internos e nas metodologias adotadas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, sem desperdícios ou desvios. Além disso, a consultoria e assessoria especializada têm um papel essencial na prevenção de erros e na redução de riscos jurídicos, como a nulidade de licitações ou a imposição de sanções por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. A orientação especializada contribui para que os processos ocorram de maneira adequada, minimizando a possibilidade de irregularidades que possam resultar em prejuízos financeiros ou danos à imagem da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Outro benefício importante da contratação de serviços especializados é a capacitação dos servidores públicos municipais. A consultoria não apenas orienta na execução dos procedimentos licitatórios, mas também contribui para a transferência de conhecimentos técnicos e melhores práticas de gestão pública. Com a capacitação adequada, a equipe interna poderá conduzir futuras licitações com mais autonomia e eficiência, promovendo um aprimoramento contínuo na gestão da Câmara. Além disso, a contratação de uma consultoria externa reforça o compromisso da Câmara Municipal com a transparência e a responsabilidade fiscal. A assessoria especializada atua como um importante mecanismo de controle, garantindo que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos com total transparência, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência. Esse acompanhamento é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta e em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, a consultoria especializada também contribui para o atendimento às exigências de controle externo, como as realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público. Com o apoio de profissionais qualificados, a Câmara Municipal pode garantir que os processos licitatórios estejam alinhados às normativas desses órgãos de fiscalização, proporcionando maior segurança jurídica e evitando eventuais autuações. Portanto, a contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios é de suma importância para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, pois assegura a conformidade legal, a eficiência no uso dos recursos públicos, a capacitação dos servidores e o cumprimento das exigências de controle externo, além de fortalecer a transparência e a boa governança no município.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. **Conformidade Legal:** Garantia de que todos os processos licitatórios sejam conduzidos em total conformidade com as normas e legislações vigentes, como a Lei nº 14.133/2021, evitando erros que possam comprometer a legalidade dos procedimentos e resultem em nulidades ou questionamentos por órgãos de controle.
2. **Eficiência e Agilidade:** Aperfeiçoamento dos fluxos internos de trabalho e a otimização dos procedimentos licitatórios, promovendo maior agilidade e eficiência na execução das licitações, o que contribui para a redução de custos e prazos.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



3. **Transparência nos Processos:** Adoção de boas práticas de governança, assegurando que todos os procedimentos licitatórios sejam transparentes e que as informações sejam disponibilizadas de forma clara e acessível, fortalecendo a confiança da sociedade no trabalho da Câmara Municipal.
4. **Redução de Riscos e Irregularidades:** Diminuição dos riscos de erros processuais, irregularidades ou fraudes, por meio da assessoria especializada, o que contribui para evitar questionamentos legais, sanções de órgãos de controle e eventuais prejuízos financeiros.

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: 03 de janeiro de 2025.

Caicó/RN, 02 de janeiro de 2025.

Alex do Nascimento Vicente

Alex do Nascimento Vicente
Secretário Geral Interino
Portaria nº 002/2025



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Área: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.
- 1.2. Responsável: Alex do Nascimento Vicente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para tratar **serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios**.

2.2. O objeto é enquadrado como SERVIÇO CONTINUADO, tendo em vista que os serviços ora contratados são necessários apenas para a manutenção da atividade administrativa.

1.1. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN reconhece a necessidade de contratar serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e assegurar o cumprimento rigoroso das normativas legais.

A legislação brasileira relacionada às licitações e contratos públicos é complexa e frequentemente atualizada, exigindo acompanhamento contínuo para garantir a conformidade dos processos. A implementação da Lei nº 14.133/2021, por exemplo, traz novos desafios, e a assessoria especializada é fundamental para que os procedimentos licitatórios atendam a todas as exigências legais, evitando falhas que possam comprometer a regularidade das contratações e prejudicar a transparência. A contratação desses serviços visa também otimizar os processos licitatórios da Câmara Municipal, tornando-os mais ágeis e eficazes. Profissionais experientes poderão identificar oportunidades de melhorias nos fluxos internos e nas metodologias adotadas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, sem desperdícios ou desvios. Além disso, a consultoria e assessoria especializada têm um papel essencial na prevenção de erros e na redução de riscos jurídicos, como a nulidade de licitações ou a imposição de sanções por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. A orientação especializada contribui para que os processos ocorram de maneira



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



adequada, minimizando a possibilidade de irregularidades que possam resultar em prejuízos financeiros ou danos à imagem da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço deve ser prestado com as mesmas especificações constantes no termo de referência.

3.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos (quando for o caso).

3.3. Durante a prestação, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observado o atendimento e cumprimento das regras constantes da sua contratação por meio de servidor designado pela demandante.

4. O objeto compreende a execução de serviços na câmara municipal de vereadores de Caicó/RN

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços, visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

5.2. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Haverá exigência da garantia da contratação;

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

8. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Quanto a habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

7.1.1 ATESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do(s) serviço(s) ou entrega do(s) item(s) será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. O levantamento de mercado foi realizado conforme art. 23 da lei 14.133/2021 quanto ao que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

12. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ESCOLHIDA

A solução mais adequada para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN será a contratação de **consultoria e assessoria direta**, que combina o apoio técnico e jurídico com a capacitação contínua dos servidores. A escolha por essa solução se baseia em uma série de fatores:

1. **Adequação às Necessidades Específicas:** A consultoria e assessoria direta, com acompanhamento durante 12 meses, oferece um suporte contínuo e personalizado para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal, considerando a complexidade dos processos licitatórios e as mudanças que podem ocorrer ao longo do período. Essa abordagem permite ajustes rápidos e eficientes conforme as demandas surgem.
2. **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** A consultoria e assessoria contínua garante que a equipe da Câmara Municipal seja orientada e capacitada ao longo de todo o ano. Com o apoio contínuo, os servidores terão a oportunidade de aprender novas metodologias e boas práticas em tempo real, permitindo a evolução constante dos processos licitatórios e maior autonomia nas atividades futuras.
3. **Mitigação de Riscos Jurídicos:** O acompanhamento constante proporcionado pela consultoria direta minimiza a possibilidade de erros e falhas que possam comprometer a regularidade das licitações, prevenindo riscos jurídicos significativos. Esse suporte contínuo garante que os processos estejam sempre alinhados às exigências legais, evitando nulidades, sanções ou problemas com os órgãos de controle.
4. **Otimização de Processos:** Com a assessoria direta, será possível otimizar e ajustar os processos licitatórios ao longo de 12 meses. Profissionais especializados poderão sugerir melhorias contínuas, adaptando os fluxos de trabalho e metodologias à medida que surgem novas necessidades ou desafios, resultando em maior eficiência e agilidade nas contratações.

Portanto, a **consultoria e assessoria** é a solução mais indicada para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, pois oferece um acompanhamento contínuo, com foco em personalização, capacitação e otimização dos processos licitatórios, garantindo a conformidade legal, a eficiência no uso dos recursos públicos e a segurança jurídica em todas as etapas do processo.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

13.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades para um período de **12 (doze) meses** que resultaram no quantitativo solicitado para a prestação do serviço completa;

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.2. A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores está mensurada na pesquisa de preços anexa aos autos processuais, que são procedimentos obrigatórios e prévios à realização de processos de contratação pública.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 A prestação do serviço de forma contínua.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1. Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Câmara não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, contribuindo para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

17.1. Espera-se com a contratação suprir a necessidade tecnológica dando suporte eficiente para a melhoria das atividades que serão desenvolvidas com o uso do objeto da licitação.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

18.1. No específico desta contratação, não há necessidade de adequação estruturais do ambiente para



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



a contratação do objeto deste estudo.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais na implantação da solução objeto.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

20.1. A contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

21. DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO 1- FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

DANOS POTENCIAIS

A falta de recursos orçamentários pode acarretar diversos danos à Câmara Municipal:

1. **Suspensão dos Serviços de Consultoria e Assessoria:** A falta de recursos comprometeria a continuidade dos serviços de consultoria e assessoria, interrompendo o apoio técnico e jurídico necessário para garantir a conformidade com a legislação, a eficiência nos processos licitatórios e a capacitação dos servidores.
2. **Comprometimento da Qualidade da Gestão Pública:** A ausência da consultoria especializada pode resultar em falhas nos processos licitatórios, com risco de nulidade de licitações, sanções por parte dos órgãos de controle e, conseqüentemente, danos à imagem e à reputação da Câmara Municipal.
3. **Atraso nas Contratações:** A falta de recursos orçamentários pode atrasar ou até inviabilizar as contratações necessárias, afetando a execução de projetos e serviços essenciais para o município, o que poderia resultar em prejuízos à comunidade local.
4. **Perda de Oportunidades de Melhoria:** A falta de assessoria especializada impede a identificação de melhorias nos fluxos de trabalho e metodologias adotadas, o que pode levar a um uso ineficiente dos recursos públicos e à manutenção de processos desatualizados ou ineficazes.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

Para mitigar os riscos relacionados à falta de recursos orçamentários, é fundamental adotar ações de contingência, como:

1. **Reavaliação do Orçamento:** A Câmara Municipal pode revisar o orçamento vigente, buscando readequar outras rubricas ou realocar recursos de áreas não essenciais para garantir a contratação dos serviços de consultoria e assessoria.
2. **Solicitação de Suplementação Orçamentária:** Caso o orçamento disponível não seja suficiente, pode ser solicitada uma suplementação orçamentária junto ao Poder Executivo, com a justificativa da importância da consultoria especializada para a boa governança e a conformidade dos processos licitatórios.
3. **Busca por Fontes Alternativas de Recursos:** A Câmara pode explorar outras fontes de recursos, como convênios ou parcerias com órgãos federais, estaduais ou entidades que ofereçam suporte financeiro para a melhoria da gestão pública, especialmente na área de licitações e contratos.
4. **Adiar a Contratação:** Em caso de não ser possível alocar recursos imediatamente, pode-se optar por adiar a contratação da consultoria, enquanto se busca solução para o financiamento dos serviços.

IMPACTO

O impacto da falta de recursos orçamentários pode ser severo em várias áreas:

1. **Legalidade e Conformidade:** A não contratação dos serviços de consultoria e assessoria pode resultar em irregularidades nas licitações, afetando a legalidade e a conformidade dos processos licitatórios, com implicações jurídicas e administrativas.
2. **Eficiência nos Processos Licitatórios:** A falta de orientação especializada pode aumentar a burocracia e a morosidade dos processos licitatórios, prejudicando a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.
3. **Capacitação dos Servidores:** Sem a consultoria especializada, a capacitação dos servidores seria comprometida, dificultando o aprimoramento contínuo das práticas de gestão pública no município.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



SETOR RESPONSÁVEL

O setor responsável pela gestão orçamentária e pela contratação dos serviços é o **Setor de Planejamento e Finanças**, que deve coordenar as ações de revisão orçamentária e a solicitação de suplementação, caso necessário. Além disso, o **Setor de Licitações e Contratos** deve trabalhar em conjunto com a consultoria para garantir a execução correta dos processos licitatórios. A **Presidência da Câmara Municipal** também desempenha um papel essencial ao garantir a alocação de recursos e a supervisão das ações.

PRAZO

O prazo para a mitigação desse risco depende de várias variáveis, incluindo o processo de realocação de recursos ou a solicitação de suplementação orçamentária. Contudo, é possível delinear o seguinte cronograma de ações:

1. **Reavaliação do Orçamento e Identificação de Recursos:** Prazo estimado de 15 a 30 dias para a revisão do orçamento e identificação de fontes alternativas de recursos.
2. **Solicitação de Suplementação Orçamentária (se necessário):** Caso seja necessária uma suplementação, o prazo para formalizar o pedido junto ao Poder Executivo pode variar, mas geralmente leva de 30 a 60 dias, dependendo da tramitação política e administrativa.

RISCO 2- FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

ANÁLISE DE RISCOS: FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

DANOS POTENCIAIS

1. **Suspensão do Processo Licitatório:** A falta de fornecedores habilitados pode resultar na suspensão ou anulação do processo licitatório, o que impediria a contratação dos serviços essenciais. Esse cenário pode gerar atrasos significativos e aumentar os custos operacionais.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



2. **Atraso na Implementação dos Serviços:** Caso o processo licitatório seja interrompido por falta de fornecedores qualificados, a Câmara Municipal ficará sem a assessoria necessária para garantir a conformidade legal dos processos licitatórios e a capacitação dos servidores, prejudicando a execução das atividades administrativas.
3. **Aumento de Custos Administrativos:** A falta de fornecedores habilitados pode exigir a realização de novas licitações, o que aumentaria os custos administrativos com a publicação de editais, convocação de licitantes e outros custos operacionais relacionados à reabertura do processo.
4. **Riscos de Contratação Irregular:** Em uma tentativa de agilizar a contratação, a Câmara Municipal poderia recorrer a fornecedores não qualificados ou realizar uma nova licitação com requisitos menos rigorosos, o que pode comprometer a qualidade do serviço prestado e aumentar os riscos de irregularidades, como a nulidade do processo ou penalidades por órgãos de fiscalização.

IMPACTO

O impacto da falta de fornecedores habilitados pode afetar diversas áreas da gestão pública da Câmara Municipal:

1. **Qualidade dos Serviços:** A ausência de fornecedores qualificados pode resultar na contratação de serviços inadequados, que não atendam às necessidades da Câmara Municipal, prejudicando a qualidade da assessoria e consultoria necessárias para a correta execução dos processos licitatórios.
2. **Atraso na Gestão Pública:** O atraso na contratação de uma consultoria especializada pode comprometer a eficácia dos processos licitatórios, resultando em morosidade e falta de eficiência na gestão pública, o que pode impactar diretamente os serviços prestados à população.
3. **Conformidade Legal:** A não contratação de fornecedores habilitados pode gerar risco de não conformidade com as exigências legais, colocando a Câmara Municipal em uma situação vulnerável a fiscalizações e sanções por parte de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.
4. **Reputação Institucional:** A falta de fornecedores habilitados pode prejudicar a imagem da Câmara Municipal, gerando a percepção de ineficiência e falta de planejamento, além de aumentar a desconfiança por parte da população e dos órgãos de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ACÇÃO DE CONTINGÊNCIA

Para mitigar o risco da falta de fornecedores habilitados, é fundamental adotar ações de contingência que garantam a continuidade do processo licitatório e a contratação de serviços de qualidade:

1. **Revisão do Edital e Ajustes nas Exigências:** Caso a falta de fornecedores habilitados esteja relacionada a exigências excessivamente rígidas no edital, a Câmara Municipal pode revisar e ajustar os requisitos de qualificação dos fornecedores, tornando-os mais acessíveis, mas mantendo a qualidade e a segurança jurídica necessárias.
2. **Pesquisa de Mercado:** Antes de iniciar o processo licitatório, é importante realizar uma pesquisa de mercado para identificar possíveis fornecedores qualificados e com capacidade técnica para atender às necessidades da Câmara Municipal. Essa pesquisa pode envolver a consulta a outras prefeituras, a identificação de consultorias especializadas que já prestam serviços a outros **Setor Responsável**

O **Setor de Licitações e Contratos** é o principal responsável por gerenciar o processo licitatório e garantir que os fornecedores sejam devidamente habilitados para o fornecimento dos serviços. Este setor deve, em conjunto com o **Setor Jurídico**, analisar os requisitos do edital, revisar as qualificações exigidas e avaliar a viabilidade da contratação de fornecedores qualificados.

PRAZO

O prazo para mitigar o risco da falta de fornecedores habilitados dependerá de diversas variáveis, incluindo a complexidade do processo licitatório e a disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado. No entanto, estima-se o seguinte cronograma de ações:

1. **Revisão do Edital e Ajuste nas Exigências:** Se necessário, essa ação pode ser realizada rapidamente, em um prazo de **7 a 15 dias**, para garantir que os requisitos sejam mais acessíveis e, ao mesmo tempo, adequados à qualidade do serviço exigido.
2. **Pesquisa de Mercado:** A pesquisa de mercado pode ser concluída em **15 a 30 dias**, dependendo da disponibilidade de informações sobre fornecedores e da consulta a outras entidades públicas.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



3. **Nova Licitação ou Ajustes na Modalidade:** Se for necessário realizar ajustes na modalidade da licitação ou lançar um novo edital, o prazo pode variar, mas estima-se que o processo de licitação possa ser reaberto em **30 a 60 dias** após a análise das condições.

RISCO 3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL

DANOS POTENCIAIS

1. **Suspensão ou Interrupção dos Serviços:** O descumprimento contratual pode resultar na suspensão ou até mesmo na interrupção dos serviços de consultoria e assessoria, prejudicando a continuidade dos processos licitatórios e a capacitação dos servidores. Isso pode gerar atrasos nos processos e comprometer a conformidade legal dos procedimentos.

2. **Reputação Comprometida:** O não cumprimento das obrigações contratuais pode afetar a reputação da Câmara Municipal, já que isso pode ser interpretado como uma falha na gestão pública. A falta de transparência ou eficiência nos processos pode afetar a confiança da população e dos órgãos de fiscalização.

3. **Imposição de Penalidades:** O descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa contratada pode resultar em penalidades para a Câmara Municipal, como multas ou até o ressarcimento de danos financeiros, se a prestação do serviço for insuficiente ou fora dos padrões acordados.

4. **Impossibilidade de Realização de Novas Contratações:** Caso a inexecução do contrato leve à rescisão, pode haver dificuldades em realizar novas contratações de serviços de consultoria, já que o processo licitatório poderá ser prejudicado, e a Câmara terá que reiniciar o procedimento.

5. **Perda de Recursos Públicos:** Se o contrato for descumprido ou mal executado, existe o risco de que os recursos públicos pagos pela Câmara Municipal não sejam adequadamente utilizados, gerando desperdício e comprometendo a eficiência da administração pública.

IMPACTO

O impacto do descumprimento ou inexecução contratual pode afetar diferentes áreas da gestão pública e da administração da Câmara Municipal:



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



1. **Descontinuidade nos Processos Licitatórios:** A inexecução contratual pode paralisar os processos licitatórios em andamento, resultando em atrasos ou até mesmo a nulidade das licitações, prejudicando a eficiência da gestão pública e a contratação de bens e serviços necessários ao município.
2. **Dano à Governança e à Transparência:** A falta de cumprimento das obrigações contratuais compromete a boa governança e a transparência, princípios essenciais na administração pública. A inexecução pode gerar a percepção de ineficiência e falta de controle nos processos administrativos.
3. **Perda de Confiança da População e dos Órgãos de Controle:** O descumprimento contratual pode reduzir a confiança da população na capacidade da Câmara Municipal de gerir os recursos públicos. Além disso, a não execução do contrato de forma correta pode atrair a atenção de órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e outros órgãos de controle, aumentando o risco de auditorias e sanções.
4. **Riscos Jurídicos:** O não cumprimento das obrigações pode resultar em processos judiciais, que acarretam custos adicionais, além de prejudicar o andamento da gestão pública e gerar uma imagem negativa perante a sociedade.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

Para mitigar os riscos de descumprimento ou inexecução contratual, é fundamental implementar um conjunto de ações preventivas e corretivas:

1. **Cláusulas Contratuais Bem Definidas:** Garantir que o contrato de prestação de serviços seja claro quanto às obrigações da empresa contratada, prazos de entrega, padrões de qualidade exigidos e penalidades em caso de descumprimento. Essas cláusulas devem ser específicas e detalhadas para evitar interpretações ambíguas.
2. **Monitoramento Contínuo da Execução do Contrato:** Acompanhamento contínuo da execução do contrato por parte do **Setor de Licitações e Contratos** e do **Setor Jurídico** para garantir que as obrigações sejam cumpridas em conformidade com os termos acordados. Isso pode incluir reuniões periódicas, relatórios de progresso e a verificação constante da entrega dos serviços.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



3. **Aplicação de Penalidades Contratuais:** Caso a empresa contratada não cumpra as condições estabelecidas, é importante que as penalidades previstas no contrato sejam aplicadas de forma rigorosa, o que pode incluir multas, rescisão contratual e até a execução de garantias financeiras previstas no contrato (se houver).
4. **Ação de Rescisão Contratual:** Se o descumprimento for substancial e não puder ser resolvido por meio de ajustes ou aplicação de penalidades, a Câmara Municipal pode optar por rescindir o contrato, iniciando um novo processo licitatório para a contratação de outra empresa ou profissional qualificado.
5. **Treinamento e Capacitação da Equipe Interna:** Para prevenir problemas de gestão que possam levar ao descumprimento contratual, é importante que os servidores envolvidos na fiscalização do contrato sejam adequadamente capacitados. Isso permite uma supervisão mais eficaz, evitando falhas de gestão e aumentando a probabilidade de cumprimento total do contrato.
6. **Negociação com o Fornecedor:** Em casos de descumprimento parcial, pode-se tentar negociar com o fornecedor para readequar prazos e condições, desde que não haja prejuízo para a qualidade dos serviços e que o acordo seja formalizado adequadamente.

SETOR RESPONSÁVEL

Os setores responsáveis pela mitigação e gestão do risco de descumprimento ou inexecução contratual incluem:

1. **Setor de Licitações e Contratos:** Responsável por garantir que as cláusulas contratuais sejam bem definidas e que o contrato seja cumprido de acordo com os termos acordados.
2. **Setor Jurídico:** Responsável por revisar os contratos, avaliar a legalidade das ações, aplicar as penalidades previstas no contrato e, em casos extremos, coordenar a rescisão contratual e a abertura de novos processos licitatórios.
3. **Setor de Planejamento e Finanças:** Responsável por acompanhar o cumprimento do contrato e garantir que os recursos financeiros estejam adequados para a execução do contrato de forma eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



4. **Gestor do Contrato:** Caso haja um responsável específico para o acompanhamento da execução do contrato (como um gestor ou fiscal do contrato), ele deverá estar atento à fiscalização e garantir a entrega dos serviços conforme acordado.

PRAZO

O prazo para mitigação e resolução do risco de descumprimento ou inexecução contratual dependerá da natureza do problema e das ações tomadas:

1. **Cláusulas Contratuais e Ajustes:** O estabelecimento de cláusulas claras e a implementação de práticas de monitoramento contínuo devem ser realizadas no momento da formalização do contrato, antes da execução dos serviços. Esse processo deve ser concluído no prazo de **7 a 15 dias** após a assinatura do contrato.
2. **Monitoramento Contínuo:** O acompanhamento contínuo da execução contratual deve ser feito ao longo de todo o período de prestação dos serviços. Relatórios periódicos podem ser solicitados mensalmente ou trimestralmente.
3. **Aplicação de Penalidades ou Rescisão Contratual:** Caso se identifique descumprimento, a aplicação de penalidades pode ser imediata, conforme os prazos estipulados no contrato. Em casos mais graves de inexecução, a rescisão contratual pode ser feita em um prazo de **30 a 60 dias**, dependendo da análise jurídica e da negociação com o fornecedor.

RESPONSÁVEL

Nome do servidor responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: **Alex do Nascimento Vicente**

Caicó/RN, 03 de janeiro de 2025.



Alex do Nascimento Vicente
Secretário Geral Interino
Portaria nº 002/2025



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE REFERÊNCIA

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este termo de referência tem por objeto a **serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios**. A(s) especificação(s) do(s) item(s), quantidade(s), valor estimado total e unitário estão dispostos no item 3.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/de compra na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de início para a entrega dos itens/execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de compra/de serviço.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no contrato.

2.4. Quando houver **CONTRATO**, o instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação no que couber.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação se dará pelo art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN reconhece a necessidade de contratar serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e assegurar o cumprimento rigoroso das normativas legais. A legislação brasileira relacionada às licitações e contratos públicos é complexa e frequentemente atualizada, exigindo



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



acompanhamento contínuo para garantir a conformidade dos processos. A implementação da Lei nº 14.133/2021, por exemplo, traz novos desafios, e a assessoria especializada é fundamental para que os procedimentos licitatórios atendam a todas as exigências legais, evitando falhas que possam comprometer a regularidade das contratações e prejudicar a transparência. A contratação desses serviços visa também otimizar os processos licitatórios da Câmara Municipal, tornando-os mais ágeis e eficazes. Profissionais experientes poderão identificar oportunidades de melhorias nos fluxos internos e nas metodologias adotadas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, sem desperdícios ou desvios. Além disso, a consultoria e assessoria especializada têm um papel essencial na prevenção de erros e na redução de riscos jurídicos, como a nulidade de licitações ou a imposição de sanções por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. A orientação especializada contribui para que os processos ocorram de maneira adequada, minimizando a possibilidade de irregularidades que possam resultar em prejuízos financeiros ou danos à imagem da Câmara Municipal

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O objeto da contratação deverá obedecer aos requisitos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT ESTIMADO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios	12	Mês	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)



Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



4.2. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.

A solução proposta para a contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN abrange todas as etapas do ciclo de vida do processo licitatório, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e a eficiência na gestão pública. Inicialmente, será realizado um diagnóstico detalhado dos processos licitatórios existentes, identificando pontos de melhoria e a necessidade de ajustes. A partir dessa análise, será elaborado um plano de ação personalizado e documentos licitatórios, como editais e termos de referência, adequados às exigências da Lei nº 14.133/2021 e melhores práticas do mercado.

Durante a execução das licitações, a consultoria fornecerá suporte técnico em todas as etapas, incluindo divulgação, análise de propostas, emissão de pareceres e relatórios, garantindo a transparência e a legalidade do processo. Além disso, a consultoria atuará na gestão e acompanhamento dos contratos, assegurando o cumprimento das condições contratuais, prazos e qualidade dos serviços prestados.

O serviço também incluirá treinamentos contínuos para os servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e permitir maior autonomia no futuro gerenciamento de licitações e contratos. Ao longo do ciclo, serão realizadas avaliações periódicas, com recomendações de melhorias contínuas para aumentar a eficiência e a transparência dos processos. O apoio da consultoria garantirá a conformidade com os requisitos de auditoria e fiscalização por órgãos externos, como o Tribunal de Contas, proporcionando segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Em resumo, essa solução visa otimizar os processos licitatórios, melhorar a capacitação interna e assegurar o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto deve ser prestado com as mesmas especificações constantes no termo de referência.

6.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos, quando for o caso.

6.3. Durante a execução dos serviços ou entrega dos itens serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

- a) A qualidade do serviço
- b) O cumprimento de prazo
- c) A conformidade com as especificações acordadas

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

7.1. Não serão exigidas amostras para essa aquisição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma e critério de seleção do fornecedor se dará por meio de inexigibilidade de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 74, III, “c” da Lei 14.133 de 1º de



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



abril de 2021.

9. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

9.1. Não será exigida carta de solidariedade para essa aquisição.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos bens/serviços, visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

10.2. Os bens/serviços a serem contratados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.1. Não será exigida documentação técnica para habilitação

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado por:



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



14.1.1. Gestor do Contrato: Erivonaldo da Silva

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 05 dias contados a partir da entrega da ordem de serviço.

15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. Os bens/serviços deverão ser entregues/fornecidos no seguinte endereço e conforme a Ordem de Compra/de Serviço: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batista/RN - Rua Joaquim Araújo Pereira 165, Timbaúba dos Batistas - RN, 59.320-000.

15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.6. Caso a empresa vencedora possua garantia maior que a determinada pelo termo de referência, deverá prevalecer a maior.

15.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN no prazo de até dez (10) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



16.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.15. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à contratada acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.
- f) Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa contratada, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

17.1.1. Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2. Efetuar a entrega do serviço no prazo e local informado, acompanhada da ordem de compra ou de serviço, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante. Carregar e disponibilizar, constituem obrigações exclusivas da empresa contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas.

17.1.3. Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5. Substituir, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1.1. Receber provisoriamente o serviço;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, se houver.

18.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual, se houver.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:
 - i. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - ii. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



- iii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- iv. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
- **Multa:** Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

19.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal de contrato mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

20.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

20.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.6. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

20.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

20.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

20.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas

CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



20.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor respectivo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

20.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



20.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

20.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



20.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

20.28. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

20.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.34. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

- I. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II. 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

20.35. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

20.36. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.37. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, Rua Joaquim Araújo Pereira 165, Timbaúba dos Batistas - RN, 59320-000, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

20.38. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

20.39. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

20.40. De acordo com Instrução Normativa RFB N° 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

20.41. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.
- d) Débito da empresa contratada para com a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.42. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

20.43. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos utilizados para a reserva orçamentária são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



01.001.01.031.2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de janeiro de 2025.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Alex do Nascimento Vicente.

Alex do Nascimento Vicente
Secretário Geral - Interino

Ciro Dantas de Medeiros
32.721.263/0001-86
C M ASSESSORIA E CONSULTORIA

CM ASSESSORIA & CONSULTORIA



CARTA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

A EMPRESA C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 32.721.263/0001-86, COM SEDE NA RUA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ANUNCIADO 187 CENTRO DE SÃO FERNANDO/RN, VEM PROPOR A ESTA CASA LEGISLATIVA OS SEGUINTE SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a estruturação de procedimentos de compras ou serviços de acordo com as modalidades licitatórias vigentes, o acompanhamento da elaboração do Plano Anual de Contratações, publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da elaboração de minutas de editais, contratos, termos de referência e demais documentos pertinentes.

VALOR UNITÁRIO MÊS: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS DADOS

BANCÁRIOS:

BANCO: 0260-NUBANK AGÊNCIA: 001
CONTA CORRENTE: 14779207-7

NOS PREÇOS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS, IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE ESTA CARTA PROPOSTA.

SÃO FERNANDO/RN, 03 DE JANEIRO DE 2025.


C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CIRO DANTAS DE MEDEIROS

C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**CNPJ: 32.721.263/0001-86****NIRE 2420120224-7****ADITIVO Nº 02**

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, brasileiro, maior, capaz, nascido em 21/04/1989, empresário, portador do RG: 2.208.528 SSP/RN, CPF nº 013.977.804-79, residente e domiciliada na cidade de São Fernando/RN na Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 187, centro, Cep: 59.327-000, único sócio da empresa **C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 187, centro, Cep: 59.327-000, inscrita no CNPJ nº 32.721.263/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sobre o nº 2420120224-7 em 11/02/2019, devidamente arquivado no referido órgão, resolve alterar o contrato, que se encontram de acordo com o Código Civil da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENTRADA DE SÓCIA

O sócio **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, cede e transfere partes de quotas, 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, para a sócia admitida neste ato, **BRUNA KELLI SOUZA DANTAS**, brasileira, empresária, nascida em 10/01/1998, CPF nº 704.474.064-26, RG nº 003.455.150 SSP-RN, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 187, centro, Cep: 59.327-000, ficam a partir deste momento assegurado os direitos desta sociedade nos termos do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR PARTICIPAÇÃO	% PARTICIPAÇÃO
CIRO DANTAS DE MEDEIROS	18.000	18.000,00	90%
BRUNA KELLI SOUZA DANTAS	2.000	2.000,00	10%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **BRUNA KELLI SOUZA DANTAS** com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA –CONSOLIDAÇÃO

Em razão das modificações contratuais, as sócias resolves consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contida no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**CNPJ: 32.721.263/0001-86
NIRE 2420120224-7**



CIRO DANTAS DE MEDEIROS, brasileiro, maior, capaz, nascido em 21/04/1989, empresário, portador do RG: 2.208.528 SSP/RN, CPF nº 013.977.804-79, residente e domiciliada na cidade de São Fernando/RN na Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 187, centro, Cep: 59.327-000, e **BRUNA KELLI SOUZA DANTAS**, brasileira, empresária, nascida em 10/01/1998, CPF nº 704.474.064-26, RG nº 003.455.150 SSP-RN, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 187, centro, Cep: 59.327-000 a quem ficam a partir deste momento assegurados direitos desta sociedade nos termos do Código Civil Brasileiro em vigor; únicas sócias da empresa **C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 187, centro, Cep: 59.327-000, inscrita no CNPJ nº 32.721.263/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sobre o nº 2420120224-7 em 11/02/2019, RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato primitivo como segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede Rua Expedicionário Antônio Anunciado, nº 187, centro, Cep: 59.327-000, São Fernando/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Os objetos sociais da sociedade serão a exportação por conta própria dos ramos de:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 11/02/2019.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA DE DEPENDENCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração de cláusula contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR PARTICIPAÇÃO	% PARTICIPAÇÃO
CIRO DANTAS DE MEDEIROS	18.000	18.000,00	90%
BRUNA KELLI SOUZA DANTAS	2.000	2.000,00	10%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá à sócia **BRUNA KELLI SOUZA DANTAS** com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA– EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada exercício o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros e/ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - FALECIMENTO DO SÓCIO

Em caso de falecimento dos sócios a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro jurídico da comarca de São Fernando/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

São Fernando-RN, 03 de dezembro de 2024.



CIRO DANTAS DE MEDEIROS



BRUNA KELLI SOUZA DANTAS





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALTO SILVANO DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006175, inscrito no CPF nº 43052975404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
43052975404	006175	VALTO SILVANO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2024 13:52 SOB Nº 20240946871.
PROTOCOLO: 240946871 DE 03/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417127769. CNPJ DA SEDE: 32721263000186.
NIRE: 24201202247. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/12/2024.
C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA

Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

O Pró-Reitor Administrativo do 1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, confere o Título de Especialista a

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Portador(a) do documento de identificação Nº 2.208.528 - SESPDS/RN, nacionalidade Brasileira , nascido(a) em 21 de Abril de 1989, natural de CAICÓ/RIO GRANDE DO NORTE , e outorga-lhe o presente Certificado de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018, publicado no D.O.U., 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43. Código e-MEC 140613, realizado no período de 24/02/2023 a 26/02/2024, totalizando 360 horas como carga horária, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo, 11 de Julho de 2024.



unisepe
EDUCACIONAL

Assinado digitalmente por
FABIO GOMES DE
ARAUJO 09604444832
Data: 16/07/2024
17:10:39 -03:00

Fábio Gomes de Araújo
Pró-Reitor Administrativo
RG: 17.991.381-5



unisepe
EDUCACIONAL

Assinado digitalmente por
ELIZIANE TEREZINHA DA
SILVA:06682378998
Data: 16/07/2024
17:12:09 -03:00

Eliziane Terezinha da Silva
Secretária Acadêmica
CPF: 066.823.789-98

unisepe
EDUCACIONAL



SEMINÁRIO PRÁTICO

Implementação da Nova Lei de LICITAÇÕES e CONTRATOS

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF: 013.977.804-79

Certificamos que o(a) signatário(a) deste diploma legal, participou integralmente do **SEMINÁRIO PRÁTICO: IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado no período de 22 a 24 de Fevereiro de 2024, no Hotel Pipa Lagoa - Tibau do Sul - RN, com carga horária de **16h**, sob a organização e coordenação da DUNAS Consultoria & Capacitação.

Natal - RN, 24 de fevereiro de 2024.



Nier Medeiros
COORD. PEDAGÓGICO



The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a stylized, blue, blocky font.

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: modalidade e seleção de fornecedores (Turma JAN/2023)**, com carga-horária de 25 horas, início em 02/01/2023, término em 04/01/2023 e nota final 70.*

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Paulo Marques".

Paulo Marques

Presidente do Instituto

Licitações & Contratos

Seminário Regional de Capacitação

"LEI 14.133 – ENTENDER OS NOVOS CONCEITOS,
DESENVOLVER AS NOVAS PRÁTICAS"

Certificado

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF 013.977.804-79

Participou integralmente do SEMINÁRIO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO: LICITAÇÕES & CONTRATOS, Tema: "Lei 14.133 – Entender os novos conceitos, Desenvolver as novas práticas", realizado no período de 10 a 12 de fevereiro de 2022, na cidade de Martins – RN, com uma carga-horária de 20h/a, sob a realização e coordenação pedagógica do CEPLAME – Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial – EIRELI e DUNAS – Consultoria e Capacitação.

Martins – RN, 12 de Fevereiro de 2022

FRANCISCO ALCIVAN VIANA

Coord. CEPLAME Capacitação & Gestão



MAVINIER EMANUEL A. DE MEDEIROS

Coord. DUNAS Assessoria & Consultoria



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte*

CERTIFICADO

Certificamos que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS** participou do(a) **SEMINÁRIO SEMINÁRIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VIGILÂNCIA SANITÁRIA** promovido pelo SEBRAE/RN - ESCRITÓRIO CAICÓ no período de 08/08/2013 a 08/08/2013 com carga horária equivalente a 4 hora(s).

Natal, 02 de Outubro de 2013.


José Ferreira de Melo Neto
Diretor Superintendente





FOMENTA

**ENCONTRO DE OPORTUNIDADES PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE
CIRO DANTAS DE MEDEIROS

PARTICIPOU DO FOMENTA/RN 2013, REALIZADO NOS DIAS 25 E 26 DE SETEMBRO DE 2013, NA ESCOLA DE
GOVERNO DO RN, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/AULA.

NATAL, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Realização



Parceiros





CERTIFICADO

Certificamos que

CIRCO DANTAS DE MEDEIROS

participou , como convidado(a), da 4ª Conferência Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – 4ª CEMA/RN, tema Resíduos Sólidos, realizada nos dias 03 e 04 de setembro de 2013, no Hotel Praiamar, em Natal/RN, totalizando 16 horas.

Coordenadora da 4ª CEMA/RN
Mary Sorage Praxedes da Silva Medeiros

REALIZAÇÃO:

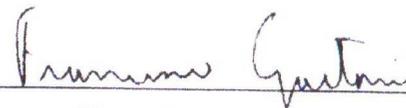


Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, nascido(a) em 21 de abril de 1989, CPF 013.977.804-79, concluiu o curso Turma 1/2017 - Formação de Pregoeiros, realizado no período de 18/04/2017 a 08/05/2017, com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA



CERTIFICADO

Certificamos que CIRO DANTAS DE MEDEIROS, CPF nº 013.977.804-79, participou do Atualização dos Jurisdicionados (Estados e Municípios) para o exercício de 2012, em 29/03/2012, com a carga horária de 8 horas-atividade.

Natal(RN), 18 de Julho de 2013.


Francisco Xavier Siqueira
Coordenador de Capacitação
Profissional


Manoel de Souza Neto
Coordenador de TI

Autenticação: 1M0139778047901340396
Emissão pela internet. Para validação, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/validaCertificado.asp>

The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a stylized, blue, blocky font.

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma JAN/2023), com carga-horária de 25 horas, início em 02/01/2023,
término em 04/01/2023 e nota final 96.43.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Betânia Lemos".

Betânia Lemos
Presidenta

CERTIFICADO

Declaramos para os devidos fins que o aluno

CIRO DANTAS MEDEIROS

Esteve presente no curso A nova lei de licitações: curso completo sendo concluído em 13/04/2022, totalizando uma carga horária de 35 horas.



THIAGO GUTERRES
Coordenador pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FERNANDO/RN

Este documento serve para comprovar
que ele foi apresentado.

Assinatura do Agente Público



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

participou do evento: 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMD,
realizado na modalidade online nos dias 06 a 09 de Fevereiro de 2023,
com carga horária de 18 horas-aula.

Varginha-MG, 09 de Fevereiro de 2023

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



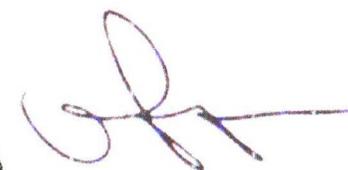
The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a stylized, blue, blocky font.

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma JAN/2023), com carga-horária de 25 horas, início em 02/01/2023,
término em 04/01/2023 e nota final 96.43.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Marques".

Paulo Marques
Presidente Substituto

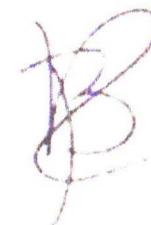
The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a stylized, blue, blocky font.

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: modalidade e seleção de fornecedores (Turma JAN/2023)**, com carga-horária de 25 horas, início em 02/01/2023, término em 04/01/2023 e nota final 70.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Betânia Lemos".

Betânia Lemos
Presidenta

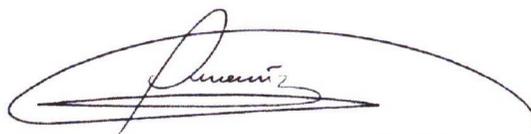
Certificado

Certificamos que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

participou do **Treinamento sobre Licitação Pública I - Fase Interna e Externa**, promovido pela Escola Potiguar de Gestão Pública da FEMURN – EGP/FEMURN, no dia 21 e 22 de agosto de 2014, na cidade de Natal/RN.

Natal, 22 de agosto de 2014.



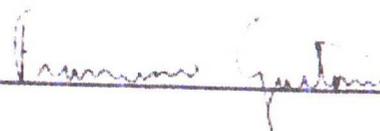
Luiz Benes Leocárdio de Araújo
Presidente da Federação dos Municípios
do Rio Grande do Norte - FEMURN



Bartolomé Borba
Diretor Técnico da Escola Potiguar
de Gestão Pública - EGP / FEMURN

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, nascido(a) em 21 de abril de 1989, CPF 013.977.804-79, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma MAR/2018), realizado no período de 02/03/2018 a 31/03/2018, com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública





CERTIFICADO



Certificamos que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF 613.977.804-79

participou com aproveitamento no curso:

PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO ministrado pela FEMURN,

na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 14, 15, 21 e

22 de Setembro de 2021 com a carga horária de 16 horas-aula.

Natal RN, 04 de outubro de 2021

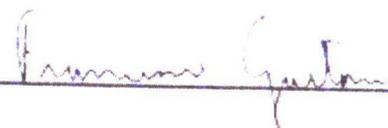
*Antenor Pereira da Silva ("Babá")
Presidente FEMURN*

*Carlos Artoli Russo
Escola de Gestão FEMURN*



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, nascido(a) em 21 de abril de 1989, CPF 013.977.804-79, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma MAR/2018), realizado no período de 02/03/2018 a 31/03/2018, com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



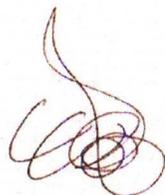
Certificado

portal de
**COMPRAS
PÚBLICAS**

Certificamos que **Ciro Dantas de Medeiros**, participou do
Treinamento Operacional - Portal de Compras Públicas, realizado nos
dias **23 e 24 de agosto de 2018** no município de Currais Novos/RN.

Carga horária de 16 horas.

Brasília, 27 de agosto de 2018.



Leonardo Oliveira
Instrutor Portal de Compras Públicas



Leonardo Ladeira
CEO Portal de Compras Públicas

CPF do participante: 013.977.804-79

www.portaldecompraspublicas.com.br





COPPAG - NLLC - RI
COMPRAS PÚBLICAS



CEPLAME
CAPACITAÇÃO & GESTÃO

CERTIFICADO

COPPAG - NLLC 14.133/21 - RI

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF: 013.977.804-79

CERTIFICAMOS que o (a) titular deste certificado, participou integralmente do **CURSO DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PRÁTICA PARA PREGOEIROS, AGENTES DE CONTRATAÇÃO E GESTORES** - com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos - Nº 14.133/21 - **REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**, realizado em módulos presenciais, nos dias 28 e 29 de Março de 2023, na Cidade de CAICÓ - RN, com uma carga-horária de 16h/a, sob a realização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão

CAICÓ - RN, 29 de Março de 2023

Matheus Victor Hugo Bezerra
Diretor-Presidente - CEPLAME

Francisco Alcivan Viana
Coordenador e Dir. Adm. - CEPLAME





CERTIFICADO

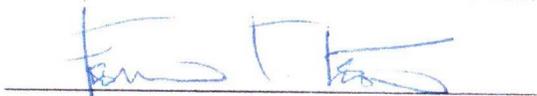
O Instituto de Estudos em Gestão Pública – IEGESP certifica que

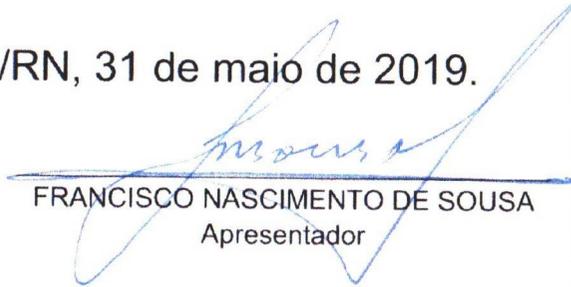
Ciro Dantas De Medeiros, CPF Nº 013.977.804-79

participou do CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS, com Habilitação para o Exercício da Atribuição, nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Federal nº 3.555/2000, realizado em Natal/RN, nos dias 28, 29, 30 e 31 de maio de 2019, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas.

Natal/RN, 31 de maio de 2019.


FÁBIO SARINHO PAIVA
Apresentador


FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA LEÃO
Apresentador


FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUSA
Apresentador


LUÍS FÉLPE DE ARAÚJO SOUSA
Sócio-Gerente IEGESP





CERTIFICADO

O Instituto de Estudos em Gestão Pública – IEGESP certifica que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, CPF nº 013.977.804-79

participou do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA**, realizado por meio de módulos, sendo o **MÓDULO I** – Pregão Presencial e Eletrônico; **MÓDULO II** – Execução da Despesa Pública Orçamentária: (Regime Ordinário ou Comum) e o **MÓDULO III** – Instrumentalização de Processos: Procedimentos de Protocolo (Teoria e prática), realizado no Colégio Diocesano Seridoense, em Caicó/RN, nos dias 5 e 6, 12 e 13 e 19 e 20 de maio de 2017, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

Natal/RN, 20 de Maio de 2017

Gláucio Torquato Reginaldo
Apresentador

Fernando Antônio Teixeira Leão
Apresentador

Francisco Nascimento de Sousa
Apresentador

Leonardo Braz Galvão
Apresentador

Mariana Capistrano Sarinho Paiva
Sócia-Gerente IEGESP





1601/077



08007.002961/2021-33



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação



CERTIFICADO

Certificamos que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

participou do painel **Compras SUSP: O MJSP como protagonista das Contratações de Segurança Pública**, no dia 15 de setembro de 2021, ministrado por Christianni Zago e Charles de Azevedo Gonçalves, durante o 5º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com carga horária de 1 hora.

Brasília, 7 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/10/2021, às 19:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 13/10/2021, às 10:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

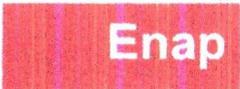


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16017077** e o código CRC **31B83AFF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08007.002961/2021-33

SEI nº 16017077



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, nascido(a) em 21 de abril de 1989, CPF 013.977.804-79, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma JAN/2019), disponível no período de 27/01/2019 a 26/02/2019, com carga-horária de 20 horas.



Aline Soares
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO
FEDERAL



Certificado de conclusão



Certificamos que

Ciro Dantas de Medeiros

Concluiu o curso "Formação de Pregoeiros"

do Programa de Educação Continuada do Portal Educação, na qualidade de participante, em 21/01/2016.

Carga horária: 60 h


Guilherme Luiz das Conchas Dias
CEO Negócios B2C



CERTIFICADO

O Diretor Geral da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, mantida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, criada pela Resolução nº 035/2016 da Mesa, que revogou a Resolução nº 003/2013, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XVI do Art. 28 do Regimento Interno da Escola da Assembleia Legislativa, CERTIFICA que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

participou do curso de FORMAÇÃO DE PREGOEIROS- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, com carga horária de 20 horas, no período de 11/08/2017 à 12/08/2017, ministrado pelo(a) professor(a) FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO.

Escola da Assembleia, em Natal – RN, 18 de outubro de 2017.



CARLOS EDUARDO ARTIOLI RUSSO

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Artioli Russo em 26/09/2017 12:24:38.

A autenticidade do documento pode ser conferida pelo link [<http://lp.al.rn.dti.systems/pub/principal.php?t=CL-01&cod=FE9B83BB-462D3A22-A99F01EF-2874F0B7>]



CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Aluno(a)



VÂNIA MARIA BENEVIDES MARTINS
Coordenação Acadêmica

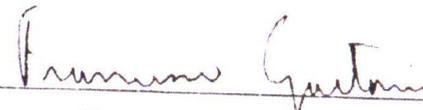


Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, nascido(a) em 21 de abril de 1989, CPF 013.977.804-79, concluiu o curso Turma 1/2017 - Formação de Pregoeiros, realizado no período de 18/04/2017 a 08/05/2017, com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



Certificado



Certificamos que

Ciro Dantas de Medeiros

concluiu o Programa de Educação Continuada do Portal Educação na qualidade de participante no Curso de **Formação de Pregoeiros** com carga-horária de **60 horas** realizado no período de **21/01/2016 a 20/02/2016**

22 de fevereiro de 2016

Thalita Vieira
Gerente de Conteúdo

Guilherme Dias
Diretor Executivo



O Portal Educação é
mantido pela ABED



As Melhores Empresas
para Você Trabalhar - Guia
Exame VOCÊ S/A



As Melhores Empresas para
Trabalhar - Revista Época



250 Pequenas e Médias
Empresas que Mais
Crescem - Exame PME



Prêmio Consumidor Moderno
Excelência em Serviços ao
Cliente - Melhor atendimento
em educação



Prêmio Empreendedor de
Sucesso Revista Pequenas
Empresas & Grandes
Negócios - Ed. Globo



Prêmio e-Learning Brasil
Vencedor Categoria
T&O e Referência Nacional



Prêmio Brasileiro de
Qualidade Educacional



Curso de Formação &
Atualização para
Pregoeiros
e Membros da CPL

31/JAN A 02/FEV 2019

Hotel Sabino Palace - Mossoró / RN

Instrutor
Prof^o **Fernando Leão**

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

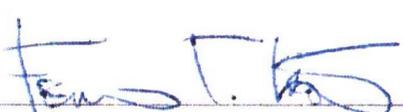
Certificamos que o Sr. **CIRO DANTAS DE MEDEIROS** portador do CPF **013.977.804-79** participou do Curso de Formação & Atualização para Pregoeiros e membros da CPL, com carga horária de 20 horas/aula, promovido pela CEPLAME - Centro Especializado em Planejamento Administrativo Municipal e Empresarial - EIRELI, realizado nos dias 31 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2019 na cidade de Mossoró, RN.



Mossoró - RN, 02 de Fevereiro de 2019.



Francisco Alcivan Viana
Coordenador



Fernando Antônio Teixeira Leão
Consultor/Instrutor





Escola a
distância

CERTIFICADO

Certificamos que CIRO DANTAS DE MEDEIROS, CPF 013.977.804-79 , participou com aproveitamento no curso: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – TEORIA E ASPECTOS PRÁTICOS RELEVANTES DA NOVA LEI, ministrado pela Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 21/06/2021 a 30/06/2021 , com a carga horária de 16 horas-aula.

Natal(RN), 30 de junho de 2021.

MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA
COORDENADORA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
CONSELHEIRO DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS

Autenticação : *M0139778047901344366,5833333333
Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA



CERTIFICADO

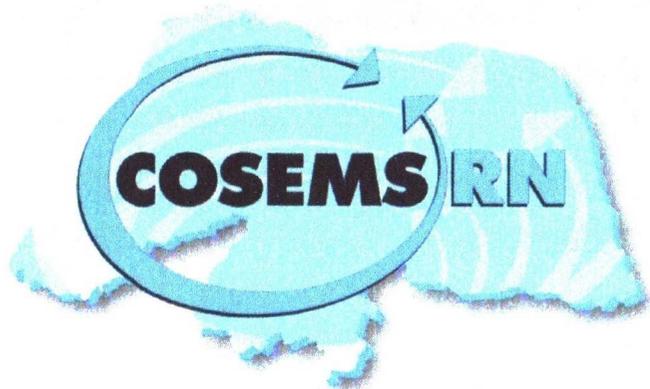
Certificamos que CIRO DANTAS DE MEDEIROS, CPF nº 013.977.804-79 participou do Curso Completo sobre EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA ORÇAMENTARIA (Regime Ordinário ou Comum), no período de 10/06/2013 a 14/06/2013, com a carga horária de 32 horas-atividade.

Natal(RN), 18 de Julho de 2013.


Francisco Xavier Siqueira
Coordenador de Capacitação
Procurador


Coordenador do Curso

Autenticação: 1M21397790479014433
Emitido pela internet. Para validação, acesse: <http://www.tce.rn.gov.br/validaCertificacao.asp>



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que

[Handwritten signature]

participou do curso **Gestão de convênios, contratos e licitações na área da saúde**, realizado nos dias 15 e 16 de dezembro de 2015, com carga horária de 12 horas.

Natal (RN), 16 de dezembro de 2015

[Handwritten signature]
Débora Costa dos Santos
Presidente do COSEMS/RN



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2022) com início em 17/05/2022 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Licitações & Contratos

Seminário Regional de Capacitação

"LEI 14.133 – ENTENDER OS NOVOS CONCEITOS.
DESENVOLVER AS NOVAS PRÁTICAS"

Certificado

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF 013.977.804-79

Participou integralmente do SEMINÁRIO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO: LICITAÇÕES & CONTRATOS, Tema: "Lei 14.133 – Entender os novos conceitos, Desenvolver as novas práticas", realizado no período de 10 a 12 de fevereiro de 2022, na cidade de Martins – RN, com uma carga horária de 20h/a, sob a realização e coordenação pedagógica do CEPLAME – Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial – EIRELI e DUNAS – Consultoria e Capacitação.

Martins – RN, 12 de Fevereiro de 2022

FRANCISCO ALCIVAN VIANA

Coord. CEPLAME Capacitação & Gestão

MAVINIER EMANUEL A. DE MEDEIROS

Coord. DUNAS Assessoria & Consultoria



CERTIFICADO

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF: 013.977.804-79

Certificamos que o titular deste certificado, participou integralmente do
LICITAR 2022 - II CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sobre a temática "*A Nova Lei de Licitações e Contratos sua implantação e efeitos práticos nas Compras Governamentais*",
realizado no período de 02 a 04 de junho de 2022, na Praia da Pipa -Tibau do Sul/RN, com uma carga-horária de 30h/a, sob a
realização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e a DUNAS Consultoria & Capacitação.

Tibau do Sul/Praia de PIPA RN, 04 de junho de 2022


FRANCISCO ALCIVAN VIANA

Coord. Administrativo


MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Coord. Técnico





OPAC-PB
Ordem dos Pregoeiros e Agentes
de Contratação da Paraíba

OPAC-PB

Ordem dos Pregoeiros e Agentes
de Contratação da Paraíba

ORGANIZAÇÃO
APAQ
CONSULTORIA & TREINAMENTO

Certificado

A Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação da Paraíba - OPAC-PB, **CERTIFICA** a participação de **Ciro Dantas de Medeiros**, no curso de formação inicial de Pregoeiros e Agentes de Contratação, realizado, no período de 02 a 07 de Maio de 2022, de forma online e ao vivo, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de Maio de 2022.

M. Santos

Maria Solange dos Santos
Presidente da OPAC-PB

AP

Ana Priscila Alves de Queiroz
Organização da APAQ-PB





Curso
Licitações e Contratos

CONFORME A NOVA LEI Nº 14.133/21



CEPLAME

CERTIFICADO

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF: 013.977.804-79

Participou integralmente do **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Conforme a Nova Lei Nº 14.133/21**, realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2021, na cidade de MOSSORÓ - RN, com uma Carga-horária de 20h/a, sob a Coordenação pedagógica do CEPLAME - Centro de Estudos e Planejamento Legislativo, Administrativo Municipal e Empresarial - EIRELI.

Mossoró - RN, 12 de Novembro de 2021

PROF. DAWISON MOREIRA BARCELOS
Consultor/Instrutor

NELSON RODRIGUES JUNIOR
Supervisor

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Coordenador



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

participou do 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da EMD,
com carga horária de 20 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 22 de Novembro de 2021

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma NOV/2021) com início em 22/11/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





16024185



08007.002964/2021-77



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação

CERTIFICADO

Certificamos que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

participou da palestra **Contratação Direta e a nova Lei de licitações (Lei nº 14.133/2021)**, no dia 15 de setembro de 2021, ministrada por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, durante o 5º Ciclo de Capacitação em Licitações e Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com carga horária de 1 hora e 40 minutos.

Brasília, 7 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 13/10/2021, às 10:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 13/10/2021, às 17:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16024185** e o código CRC **R494R581**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



CERTIFICADO



Certificamos que

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF 013.977.804-79

participou com aproveitamento no curso:

PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO ministrado pela FEMURN,

na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 14, 15, 21 e

22 de Setembro de 2021 com a carga horária de 16 horas-aula.

Natal RN, 04 de outubro de 2021

*Antonia Pereira da Silva ("Babá")
Presidente FEMURN*

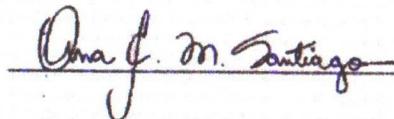
*Carlos Arioli Russo
Escola de Gestão FEMURN*



5º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

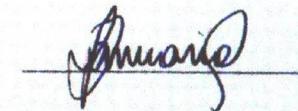
Certificado de Participação

Brasília, 17/05/2022



Ana C. M. Santiago

Ana Cristina Melo Santiago
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública



Debora

Débora de Souza J. J. J.
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos



SECRETARIA DE
GESTÃO E ENSINO EM
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Conteúdo Programático

Módulo 1

Orientações para implementação da Lei de Acesso a Informação nos estados e municípios.

Módulo 2

Fomento a implementação de medidas de transparência ativa e práticas de governo aberto.

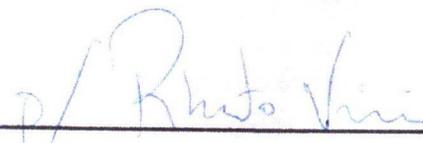
Módulo 3

Introdução ao e-SIC: Apresentação das principais funcionalidades do sistema

Certificado

A Controladoria-Geral da União certifica que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, CPF nº 013.977.804-79, participou de capacitação técnica presencial sobre a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), no âmbito do Programa Brasil Transparente, realizada na *Associação dos Municípios do Seridó Ocidental, em Caicó/RN*, nos dias 23 e 24/05/2013, com carga horária de 16 horas.

Natal/RN, 27 de maio de 2013.



MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
CGU-REGIONAL/RN

BRASIL
2011-2014

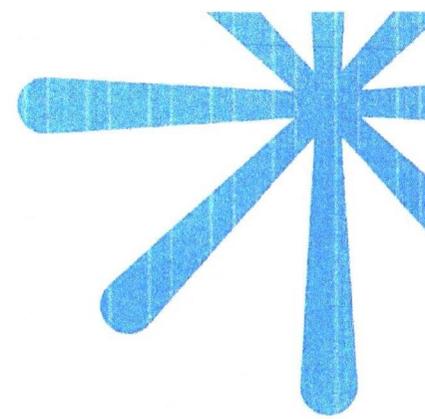


Controladoria-Geral
da União

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
2011-2014

LICITAR

2023



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

3º Congresso Interestadual de **Licitações e Contratos**

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CPF 013.977.804-79

Certificamos que o(a) signatário(a) deste diploma legal, participou integralmente do **LICITAR 2023 - III CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado no período de **12 a 14 de Julho de 2023, no Praia Mar Hotel & Convention - NATAL - RN**, com uma carga horária de **30h**, sob a organização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e da DUNAS Consultoria & Capacitação.

NATAL RN, 14 de Julho de 2023

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
COORD. TÉCNICO

MATHEUS VICTOR HUGO BEZERRA
COORD. INSTITUCIONAL





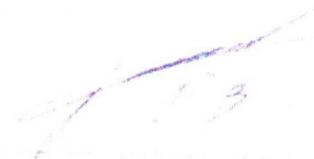
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

participou do evento: 1ª MARATONA EMD PLUS LICITAÇÕES E CONTRATOS,
realizado na modalidade online nos dias 15 a 17 de Maio de 2023,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 17 de Maio de 2023

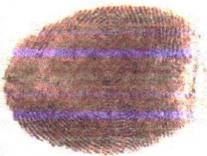

PROF. ME. FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO GENÉRICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

BRUNO KELLI SOUZA DANTAS
 003.455.150

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO GENÉRICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO GENÉRICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

BRUNO KELLI SOUZA DANTAS
 003.455.150

DATA DE EMISSÃO: 21/02/2013

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
 GERLAINO AVELINO DE SOUSA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

SOLETRADO PB

CERT. DE NASCIMENTO L-08
 F-58 RG-7784

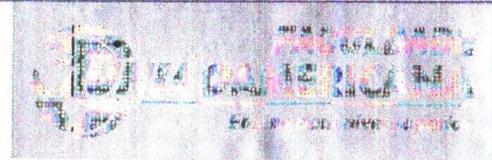
SOLETRADO PB-1 CARTÓRIO

704.474.064-26

1A. VIA

DATA DO NASCIMENTO: 10/01/1998

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO GENÉRICO DE POLÍCIA
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



**União Americana de Ensino Superior
Faculdade União Americana**

A Direção da Faculdade União Americana no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis, em 03/03/2011, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

Ciro Dantas de Medeiros

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 21 de abril de 1989, outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Parnamirim, 03 de março de 2011.

Ciro Dantas de Medeiros

Diplomado
RG: 2208528-ITEP/RN

José Mário de Medeiros

R/ José Mário de Medeiros
Diretor Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

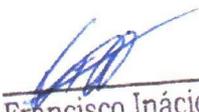


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessário, que a empresa CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479, CNPJ N°32.721.263/0001-86, prestou serviços a esta casa legislativa no tocante a serviços técnicos especializados de apoio administrativo englobando as atividades planejamento auxilio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, assessoramento e acompanhamento dos processos licitatórios, como também ministrou cursos sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Lei Federal 8.666/93, 10.520/2002 e Lei Federal 14.133/2021, aos integrantes da comissão permanente de licitação desta instituição; informo ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Serra negra do Norte/RN, 30 de Dezembro de 2022.

Francisco Inácio Neto
Vereador-presidente CMVSNN


Francisco Inácio Neto
CPF: 933.175.571-68
Presidente da Câmara

Poder Legislativo – Serra Negra do Norte - RN

Rua Otaviano Augusto de Araújo nº 63 – Centro Serra Negra do Norte-RN – e-mail:
cpl.cmvsnn@gmail.com www.cmserranegradonorte.rn.gov.br



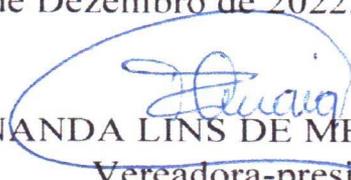
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessário, que a empresa CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479, CNPJ Nº32.721.263/0001-86, prestou a esta casa os serviços técnicos especializados englobando as atividades planejamento, auxílio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios incluindo a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021; informo ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Fernando/RN, 30 de Dezembro de 2022.


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora-presidenta

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, CPF N° 013.977.804-79, RG N° 2208528, prestou serviços de Pregoeiro, ao município de São Fernando/RN, CNPJ n° 08.096.612/0001-31, referente ao Processo Seletivo n° 001/2018.

Registramos, ainda, que de acordo com a Secretaria requisitante que a prestação dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, ocasião na qual não houve ocorrências quanto a execução dos mesmos, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone até a presente data.

São Fernando/RN, 12 de Abril de 2022.


Caio César de Medeiros
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração
CPF - 075.630.984-02

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Planejamento e Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessário, que a empresa **CIRO DANTAS DE MEDEIROS** 01397780479, CNPJ Nº32.721.263/0001-86, prestou ao município de São Fernando/RN os serviços técnicos especializados englobando as atividades planejamento, auxílio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios incluindo a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021; informo ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Fernando/RN, 30 de Dezembro de 2022.

Caio Cesar de Medeiros
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração
CPF: 075.650.984-02

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 202401002– INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO SE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA DE SÃO FERNANDO/RN E A EMPRESA C D DE MEDEIROS-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2242895 - ITEP/RN e do CPF n.º 061.745.954-12 residente e domiciliado à Rua Maria Dantas 156 Centro de São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) C D DE MEDEIROS-ME, CNPJ nº 32.721.263/0001-86 com endereço na Rua Expedicionário Antônio Anunciado 187 Centro de São Fernando/RN doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ciro Dantas de Medeiros, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 202401002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.002/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
Contratação de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e	Serviço p 12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros.			
---	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, **caso existentes**;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura e publicação do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 130079-2
RUBRICA
PROC. ADM. N° 0002/2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN n° 2024010002- INEXIGIBILIDADE N° 002/2024

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que será pago em 12 parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução n° 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria beneficiada**, encaminhados à **Secretaria de Finanças**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente ao objeto contratado.

Nota Explicativa: Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002– INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINT. CMSF/ RN nº 2024010002– INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota Explicativa: *Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.*

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-8



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/12/2023
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-8



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002– INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

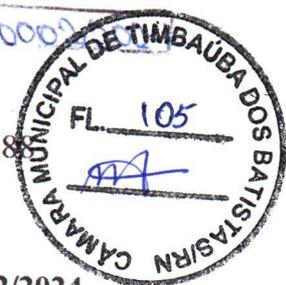
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de quinze (15) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



106

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN n° 2024010002 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2024

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002– INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO N  004/2024
PROC. ADMINT. CMSF/ RN n  2024010002- INEXIGIBILIDADE N  002/2024

10.4.3. Previamente ao encaminhamento   cobran a judicial, a multa poder  ser recolhida administrativamente no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplica o das san es realizar-se-  em processo administrativo que assegure o contradit rio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e par grafos do art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declara o de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplica o das san es ser o considerados (art. 156,  1 ):

- a) a natureza e a gravidade da infra o cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunst ncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.

10.7. Os atos previstos como infra es administrativas na Lei n  14.133, de 2021, ou em outras leis de licita es e contratos da Administra o P blica que tamb m sejam tipificados como atos lesivos na Lei n  12.846, de 2013, ser o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jur dica do Contratado poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos neste Contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via (art. 160)

10.9. O Contratante dever , no prazo m ximo 15 (quinze) dias  teis, contado da data de aplica o da san o, informar e manter atualizados os dados relativos  s san es por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no  mbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As san es de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar s o pass veis de reabilita o na forma do art. 163 da Lei n  14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. _____
Mat. 130079-2
RUBRICA
PROC./CMSF/RN Nº 0009/2024

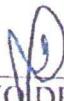


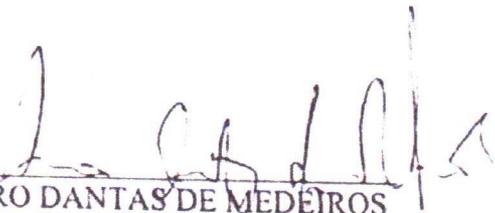
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº 2024010002- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Fernando/RN, 03 de Janeiro de 2024.


MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
P/CONTRATANTE


CIRO DANTAS DE MEDEIROS
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0003/2023
Processo/PMSF/RN N.º 2023.01.0003



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, DO OUTRO, CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479.

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 – SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479**, CNPJ N.º 32.721.263/0001-86, com endereço à RUA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO ANUNCIADO, 187, CENTRO, SÃO FERNANDO/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2023.01.0003, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, inciso III, alínea “c”, e em observância ao Decreto Municipal n.º 127, de 10 de março de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA 1.ª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES



Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016 e o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria n.º 003/2023, este Contrato como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certificado o senhor CAIO CÉSAR DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Planejamento e Administração Pública. Prazo para atesto de liquidação de 30 (trinta) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de grande valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

CLÁUSULA 2.ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3.ª DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades



licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração de minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros.

CLÁUSULA 4.ª DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 83.400,00 (Oitenta e três mil, e quatrocentos reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 5.ª DO PAGAMENTO

Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 6.950,00 (Seis mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6.ª DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis.

CLÁUSULA 7.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
4.122.007.2.5	MANUT. ATIV. SEC. PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA 8.ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal de Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 9.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Prefeitura Municipal de São Fernando;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10.ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11.ª DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN n.º 2023.01.0003.

CLÁUSULA 13.ª DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts.



156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14.ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15.ª DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará até 08 de janeiro de 2024, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18.ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



São Fernando/RN, 09 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
GENILSON MEDEIROS MAIA
Contratante



CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479
Contratado



PROC/PMSF/RN N.º 2022.03.0156



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



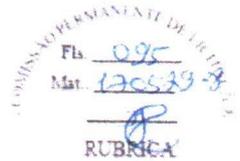
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0156/2022
Processo/PMSF/RN N.º 2022.03.0156

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO A PESSOA JURÍDICA DE CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 – SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479, CNPJ N.º 32.721.263/0001-86, com endereço à Rua Expedicionário Antônio Anunciado 187 centro São Fernando/RN, neste ato representado por CIRO DANTAS DE MEDEIROS, CPF n.º 013.977.804-79, RG n.º 2208528 SSP/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2022.03.0156, referente à Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 14 de junho de 2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 127, de 10

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN. Tel/Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaoeplst@gmail.com



PROC/PMSF/RN N.º 2022.03.0156



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 00.096.012/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



de janeiro de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.^a DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria n.º 014/2022, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certificado o senhor CAIO CÉSAR DE MEDEIROS, Secretário Municipal de Planejamento e Administração. Prazo para atesto de liquidação de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

CLÁUSULA 2.^a DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

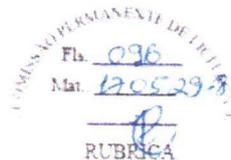
Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.^a.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.^a deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45 Centro São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaoeplsf@gmail.com



PROC/PMSF/RN N.º 2022.03.0156



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.050.012/0001-37
GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa da CONTRATADA.



CLAUSULA 3.ª DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica que se disponha a prestar serviços técnicos especializados de apoio administrativo englobando as atividades planejamento, auxílio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, bem como no acompanhamento dos processos licitatórios incluindo a nova lei de licitações e contratos n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 4.ª DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

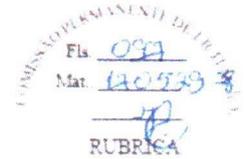
CLÁUSULA 5.ª DO PAGAMENTO

Parágrafo único - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6.ª DO REAJUSTAMENTO

Poder Executivo – Rua Cap. João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN. Tel/Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaoeplsf@gmail.com



PROC/PMSF/RN N.º 2022.03.0156



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.090.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente, poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA 7.^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2022, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;
4.122.0007.2.5	MANUTENÇÃO ATIVO SEC. PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA 8.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Poder Executivo - Rua Cap. João Florêncio, n.º 45 - Centro. São Fernando/RN. Tel.Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaoplsf@gmail.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.050.012/0001-37
GESTÃO 2021 - 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 098
Mat. 170529-8
RUBRICA

PROC/PMSF/RN N.º 2022.03.0156



b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal de Planejamento e Administração em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 9.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Prefeitura Municipal de São Fernando;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10.ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.090.012/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



PROC/PMSF/RN N.º 2022.03.0156

ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11.ª DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª DA VINCULAÇÃO

Poder Executivo – Rua Cap. João Florência, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, Tel/Fax: (84) 3428 - 0001

Site: www.saofernando.rn.gov.br E-mail: licitacaoeplsf@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 100
Mat. 17052018
RUBRICA

PROC/PMSF/RN N.º 2022.03.0156



Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN n.º 2022.03.0156.

CLÁUSULA 13.ª DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14.ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o juízo de julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15.ª DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por 12 meses, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, dentro dos limites impostos pela Lei Federal N.º 14.133/2021

CLÁUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.090.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

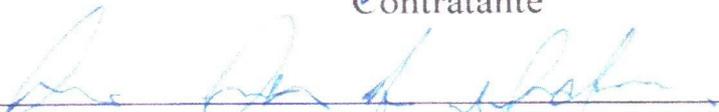
CLÁUSULA 18.ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 18 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
GENILSON MEDEIROS MAIA
Contratante



CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 67 - A1
Data da emissão da nota	16/11/2023 09:48:04
Data do fato gerador	16/11/2023 09:48:04
Código de Verificação	M5BK-NY8A

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome fantasia: CM ASSESSORIA E CONSULTORIA
 Nome/Razão Social: C D DE MEDEIROS ME
 CPF/CNPJ: 32.721.263/0001-86 Inscrição Municipal: 69 Telefone: 84-9816479
 Endereço: EXPEDICIONARIO ANTONIO ANUNCIADO Número: 187 Bairro: CENTRO CEP: 59327000
 Complemento:
 Município: SÃO FERNANDO
 E-mail: cmassessoriaeconsultoria2019@gmail.com Site:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FERNANDO
 CPF/CNPJ: 08.221.137/0001-88
 Endereço: RUA CAPITÃO JOÃO FLORENCIO Número: 45 Bairro: CENTRO CEP: 59327-000
 Complemento: anexo A
 Município: SÃO FERNANDO UF: RN
 E-mail: CAMARAMUNICIPAL2015@HOTMAIL.COM Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8,02	5.000,1000	1,0000	5.000,10	5.000,10	5,00000	250,00
Descrição do serviço: contratar pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo, englobando as atividades de planejamento e acompanhamento dos processos licitatórios, correspondendo a elaboração do termo de referência, editais, bem como atuar diretamente na implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de São Fernando/RN, ficando responsável por todo esquema de montagem do novo procedimento de contratação direta, podendo inclusive, prestar apoio na confecção de documentos e elaboração dos regulamentos necessários para iniciar o uso da nova lei						

Local da prestação do serviço: SÃO FERNANDO

FORMA DE PAGAMENTO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 5.000,10		Valor líquido = R\$ 5.000,10			

Códigos dos serviços:

8,02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.000,10	0,00	250,01

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 3750/2014
 Lei complementar nº 3/2003 e nº 19/2009
 Lei Complementar Federal nº 116/2003
 - Natureza de operação: ISS devido para Sao Fernando (Simples Nacional)



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 72 - A1
Data da emissão da nota	18/12/2023 10:13:32
Data do fato gerador	18/12/2023 10:13:32
Código de Verificação	0371_0702

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome fantasia: CM ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nome/Razão Social: C D DE MEDEIROS ME

CPF/CNPJ: 32.721.263/0001-86

Inscrição Municipal: 69

Telefone: 84-981684

Endereço: EXPEDICIONARIO ANTONIO ANUNCIADO Número: 187 Bairro: CENTRO CEP: 59327000

Complemento:

Município: SÃO FERNANDO

E-mail: cmassessoriaeconsultoria2019@gmail.com

Site:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FERNANDO

CPF/CNPJ: 08.221.137/0001-88

Endereço: RUA CAPITÃO JOÃO FLORENCIO Número: 45 Bairro: CENTRO CEP: 59327-000

Complemento: anexo A

Município: SÃO FERNANDO

UF: RN

E-mail: CAMARAMUNICIPAL2015@HOTMAIL.COM

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
8,02	4.200,0000	1,0000	4.200,00	4.200,00	5,00000	210,00
Descrição do serviço: contratar pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo, englobando as atividades de planejamento e acompanhamento dos processos licitatórios, correspondendo a elaboração do termo de referência, editais, bem como atuar diretamente na implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de São Fernando/RN, ficando responsável por todo esquema de montagem do novo procedimento de contratação direta, podendo inclusive, prestar apoio na confecção de documentos e elaboração dos regulamentos necessários para iniciar o uso da nova lei						

Local da prestação do serviço: SÃO FERNANDO

FORMA DE PAGAMENTO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.200,00		Valor líquido = R\$ 4.200,00			

Códigos dos serviços:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	210,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente

Legislação NFS-e: Decreto 3750/2014

Lei complementar nº 3/2003 e nº 19/2009

Lei Complementar Federal nº 116/2003

- Natureza de operação: ISS devido para Sao Fernando (Simples Nacional)



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 73 - A1
Data da emissão da nota	18/12/2023 10:23:09
Data do fato gerador	18/12/2023 10:23:09
Código de Verificação	ZGWL-1D1V

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome fantasia: CM ASSESSORIA E CONSULTORIA
 Nome/Razão Social: C D DE MEDEIROS ME
 CPF/CNPJ: 32.721.263/0001-86 Inscrição Municipal: 69 Telefone: 84991684870
 Endereço: EXPEDICIONARIO ANTONIO ANUNCIADO Número: 187 Bairro: CENTRO CEP: 59327000
 Complemento:
 Município: SÃO FERNANDO
 E-mail: cmassessoriaeconsultoria2019@gmail.com Site:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
 CPF/CNPJ: 08.096.612/0001-31
 Endereço: RUA CAPITÃO JOÃO FLORÊNCIO Número: 45 Bairro: CENTRO CEP: 59327-000
 Complemento: PREFEITURA
 Município: SÃO FERNANDO UF: RN
 E-mail: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8,02	6.950,0000	1,0000	6.950,00	6.950,00	5,00000	347,50
Descrição do serviço: PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM BASE NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONSISTINDO NA ESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS OU SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS MODALIDADES LICITATÓRIAS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATATAÇÕES, PUBLICAÇÕES NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATOS, TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE OUTROS.						

Local da prestação do serviço: SÃO FERNANDO

FORMA DE PAGAMENTO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 6.950,00		Valor líquido = R\$ 6.950,00			

Códigos dos serviços:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Des. condicionado(R\$)	Des. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	6.950,00	0,00	347,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 3750/2014
 Lei complementar nº 3/2003 e nº 19/2009
 Lei Complementar Federal nº 116/2003
 - Natureza de operação: ISS devido para Sao Fernando (Simples Nacional)



Verificar autenticidade


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Secretaria da Fazenda
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 88 - A1
Data da emissão da nota	30/12/2024 12:01:33
Data do fato gerador	30/12/2024 12:01:33
Código de Verificação	5OSI-A8IZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS


Nome fantasia: CM ASSESSORIA E CONSULTORIA

Nome/Razão Social: C D DE MEDEIROS ME

CPF/CNPJ: 32.721.263/0001-86

Inscrição Municipal: 69

Telefone: 84-981684879

Endereço: EXPEDICIONARIO ANTONIO ANUNCIADO Número: 187 Bairro: CENTRO CEP: 59327000

Complemento:

Município: SÃO FERNANDO

E-mail: cmassessoriaeconsultoria2019@gmail.com

Site:

UF: RN


TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CPF/CNPJ: 08.096.612/0001-31

Endereço: RUA CAPITÃO JOÃO FLORÊNCIO Número: 45 Bairro: CENTRO CEP: 59327-000

Complemento: PREFEITURA

Município: SÃO FERNANDO

E-mail:

Telefone:

UF: RN

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qty	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	aliquota (%)	ISS (R\$)
8.02	7.485,1500	1,00	7.485,15	7.485,15	5,00000	374,26
Descrição do serviço: PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM BASE NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONSISTINDO NA ESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS OU SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS MODALIDADES LICITATÓRIAS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATATAÇÕES, PUBLICAÇÕES NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATOS, TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE OUTROS						

Local da prestação do serviço: SÃO FERNANDO

FORMA DE PAGAMENTO
RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 7.485,15		Valor líquido = R\$ 7.485,15			

Códigos dos serviços:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	7.485,15	0,00	374,26

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 3750/2014
 Lei complementar nº 3/2003 e nº 19/2009
 Lei Complementar Federal nº 116/2003
 - Natureza de operação: ISS devido para São Fernando (Simples Nacional)



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
Secretaria De Finanças CNPJ (MF) n.º 08.221.137/0001-88.

CONTRATADA: C D DE MEDEIROS-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 32.721.263/0001-86, com endereço à Rua Expedicionário Antônio Anunciado 187 Centro de São Fernando/RN.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III "C", da Lei Federal n.º 14.133/2021, de pessoa jurídica para prestação de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM BASE NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONSISTINDO NA ESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS OU SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS MODALIDADES LICITATÓRIAS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATATAÇÕES, PUBLICAÇÕES NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, CONTRATOS, TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE OUTROS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação (Processo/CMSF/RN n.º 2024.01.0002). DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial. SIGNATÁRIOS: MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA - pelo Contratante, e CIRO DANTAS DE MEDEIROS - pela Contratada.

São Fernando/RN, 03 de Janeiro de 2024.
MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

***republicado por incorreção

Publicado por: Misael Bruno de Araújo Silva
Código Identificador: 52557348

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/01/2024. EDIÇÃO 1811. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0003/2023

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN –
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Pública
CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**
01397780479, CNPJ N.º 32.721.263/0001-86, com endereço à
RUA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO ANUNCIADO, 187,
CENTRO, SÃO FERNANDO/RN.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos
termos do art. art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º
14.133/2021, para prestar serviços técnicos especializados de
consultoria e assessoria administrativa em compras públicas,
licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril
de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de
compras ou serviços, de acordo com as modalidades
licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de
contratações, publicações no portal nacional de contratações
públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de
referência, entre outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 83.400,00 (Oitenta e
três mil, e quatrocentos reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação
(Processo/PMSF/RN n.º 2023.01.0003).

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 08 de janeiro de
2024, a contar da data da assinatura e publicação do
instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável
conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante,
e CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479 – pela
Contratada.

São Fernando/RN, 09 de janeiro de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:6FC2BB83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2023. Edição 2946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C D DE MEDEIROS
CNPJ: 32.721.263/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:33:21 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **6DE4.77A0.010B.3E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.721.263/0001-86
Razão Social: CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Endereço: R EXPEDICIONARIO ANTONIO ANUNCIADO 187 / CENTRO / SAO FERNANDO / RN / 59327-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

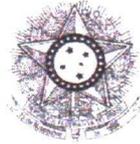
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122404025301255202

Informação obtida em 30/12/2024 12:06:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
ELETIVO DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.721.263/0001-86
Certidão nº: 89495159/2024
Expedição: 30/12/2024, às 12:05:18
Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.721.263/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9307621
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **32.721.263/0001-86**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **30/12/2024 às 12:04:31** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **143.208.95.85**.

Validade até **28/01/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de São Fernando



137



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INÍCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
1082/2024	30/12/2024	30/03/2025	07/12/2021		Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
C D DE MEDEIROS ME	32.721.263/0001-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
189	8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	Complemento:
Logradouro: RUA EXPEDICIONARIO ANTONIO ANUNCIADO DA SILVA, 187 Bairro: CENTRO	CEP: 59327-000

AVISO:
Não consta débitos até a presente data

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de São Fernando

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C241082N10036D31



A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de São Fernando
www.saofernando.rn.gov.br/



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.
 - Despesas Extraordinárias

A realização da despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, bem como compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual desta Instituição, relativos ao exercício 2025.

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios

VALOR: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO:

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ação: 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orcamentária: 01.001 CAMARA MUNICIPAL

Região: 0001 Timbauba dos Batistas

Setor: 001 ADMINISTRAÇÃO

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro 2025.

Alex do Nascimento Vicente
Tesoureiro
CPF: 078.968.144-71



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE LICITAÇÃO**

Considerando a necessidade e existência de dotação orçamentária para atendimento da solicitação requerida, **AUTORIZO** que se proceda a abertura de processo administrativo correspondente para a contratação de empresa para **serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios**, no(s) item(s) e quantitativo que se pretende conforme solicitação. Remetam-se os autos para seguimento do feito conforme legislação aplicada.

Caicó/RN, 03 de janeiro de 2025.

Erivonaldo da Silva

Erivonaldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103001/2025.

INEXIGIBILIDADE: 001/2025

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios

Item - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios	Mês	12

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

ECONOMIA GERADA: R\$ 0,00

CONTRATADO(A): CIRO DANTAS DE MEDEIROS, localizado na Rua Expedicionário Antonio Anunciado, 187, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTA/RN - Rua Joaquim Araújo Pereira 165, Timbaúba dos Batistas - RN, 59.320-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" (PNCP)

Fica **inexigível** o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima da Silva

Maria de Fátima da Silva
Agente de Contratação
CPF nº 637.674.494-04



Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



=minuta=

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2025

Processo N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL E, DO
OUTRO, _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º _____, com endereço à _____, n.º _____, Bairro _____, UF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo n.º _____, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, inciso III, alínea “c”, e em observância ao Ato Normativo da Mesa Diretora n.º 001/2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 1. ^a	DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES
--------------------------	------------------------------

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c Ato Normativo da Mesa Diretora n.º 001/2022, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor ERIVONALDO DA SILVA, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certificado: Alex do Nascimento Vicente, Secretário Geral Interino, Portaria n.º 002/2025. Prazo para atesto de liquidação de 30 (trinta) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de grande valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

CLÁUSULA 2. ^a	DO REGIME DE EXECUÇÃO
--------------------------	-----------------------

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.^a.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.^a deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3. ^a	DO OBJETO
--------------------------	-----------

Parágrafo primeiro - Contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, III, “c” da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica que se



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



disponha a prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros.

CLÁUSULA 4. ^a	DO PREÇO
--------------------------	----------

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 5. ^a	DO PAGAMENTO
--------------------------	--------------

Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ _____ (_____), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6. ^a	DO REAJUSTAMENTO
--------------------------	------------------

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser reajustáveis após 12 meses da apresentação de sua proposta inicial.

CLÁUSULA 7. ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------------------	-------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



dos Batistas/RN - Câmara Municipal de Vereadores Municipal aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ação: 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orcamentária: 01.001 CAMARA MUNICIPAL

Região: 0001 Timbauba dos Batistas

Setor: 001 ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8.^a

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal de Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 9. ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--------------------------	------------------------------

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10. ^a	DA RESCISÃO CONTRATUAL
---------------------------	------------------------

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11. ^a	DA GARANTIA
---------------------------	-------------

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.^a

DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo n.º XXX/2025.

CLÁUSULA 13.^a

DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14.^a

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15.^a

DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará até _____, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 106 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16.^a

DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.^a

DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18.^a

DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual Timbaúba dos Batistas/RN é parte, com exclusão de qualquer outro,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



PORTARIA N.º 002/2025 - CMTDB/RN - GP

Designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas -RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, inscrito(a) no CPF nº 064.114.224-27, **Tesoureiro** desta Casa de Leis, **para responder interinamente pelas ações da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN**, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos.

Art.2º - Pela acumulação de cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Tesoureiro.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA

Código Identificador: 12131408

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>



PORTARIA N.º 005/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a designação para exercer a função de Agente de Contratação”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 637.674.494-04, Chefe de Gabinete desta Casa de Leis, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** a qual será responsável por tomadas de decisões, acompanhar o tramite da Licitação, dar impulso ao Procedimento Licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 09 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 82016536

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025. EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

PORTARIA N.º 012/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a designação para exercer a função de Fiscal de Contrato”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº *****.114.224.****, TESOUREIRO desta Casa de Leis, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o qual será responsável por garantir que o contratado atenda aos prazos, qualidades e condições acordadas, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e executar quaisquer outras atividades necessárias, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, 21 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 37630857

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/01/2025. EDIÇÃO 2075. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103001/2025

INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, considerando o valor 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada.

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva

Maria de Fátima da Silva
Agente de Contratação
CPF n° 637.674.494-04



PARECER JURÍDICO Nº 02/2025 – CMTB

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Termo de Contrato Administrativo para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa em procedimentos licitatórios, firmado entre a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN e a empresa C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 32.721.263/0001-86).

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

DA RESPONSABILIDADE DO PARECISTA.

O parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/21, afirma que as minutas “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Esse é um dos casos em que, por disposição legal, é necessário que o advogado público se manifeste, a fim de que o ato administrativo a ser produzido — no caso, procedimento licitatório — tenha validade. Assim, qual seria a responsabilidade do advogado público que após vistos no procedimento caso, em posterior procedimento de controle, administrativo ou judicial, fosse constatado ter a licitação provocado dano ao erário? Até o julgamento do Mandado de Segurança 24.631-6, a resposta legal, doutrinária e jurisprudencial



para essa pergunta era relativamente pacífica: por seus atos profissionais, o advogado público é imune, podendo ser responsabilizado somente em caso de erro inescusável, dolo ou má-fé.

No voto condutor do acórdão, o relator, o ministro Carlos Velloso, entendeu que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. É, sim, uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito, não podendo o advogado público ser responsabilizado solidariamente com este. Foi fundamento para a decisão o artigo 2º, parágrafo 3º do Estatuto da OAB, vejamos:

Segundo dispõe a Lei Federal n.º 8.906/1994:

Art. 2.º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...)

§ 3.º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

(...)

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Citemos a jurisprudência do TCE/MT acerca da matéria:

Responsabilidade. Advogado público. Parecer jurídico sobre minutas de editais de licitação e contratos. Hipóteses de não responsabilização.

Os pareceres jurídicos emitidos sobre minutas de editais de licitação e contratos administrativos – art. 38, parágrafo único, Lei n.º 8.666/93 – têm natureza obrigatória, não havendo que se falar em responsabilização do parecerista quando o ato está devidamente fundamentado e se defende tese jurídica aceitável, com amparo em lição doutrinária ou jurisprudencial, bem como não reste comprovado culpa grave ou dolo do advogado público ou inexistir nexo causal entre o parecer emitido e eventual dano causado ao erário.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão n.º 3.046/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015)



A classificação do contrato administrativo como de escopo é determinada pela distinção do contrato de execução continuada. Segundo essa qualificação, de escopo seriam aquelas avenças que "impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure (...)"¹. Nesses casos, o que interessa é a conclusão do objeto, sendo o prazo elemento acessório.

Como típico contrato de escopo está o serviço de assessoria e consultoria administrativa em procedimentos licitatórios, embora pudéssemos afirmar a possibilidade de necessidade de continuidade da prestação dos serviços, posto que, em tese, a Câmara Municipal não poderia deixar de ter os referidos serviços, sob pena de encontrar óbices na vida administrativa do órgão.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Primeiramente, deve-se trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no caput do seu artigo 5º.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei, que o permitem realizar a contratação direta, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

¹ JUSTEN FILHO, Marcai. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 195.



(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A referida norma permite a contratação direta em situações de inviabilidade de competição, especialmente quanto ao inciso III, alínea c, referente à serviços técnicos de natureza intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, como o presente caso.

Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços contábeis sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal, significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

Registre-se que, o quesito singularidade do serviço prestado foi suprimido na nova lei de licitações, para a realização da inexigibilidade, sendo necessário, para tanto, que o contratado detenha notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme §3º, do art. 74 da lei de licitações.

Assim, de acordo com as informações presentes e a partir da análise dos requisitos exigidos para que se proceda através da inexigibilidade de licitação, dados os critérios de discricionariedade administrativa, bem como a confiança na especialização comprovada do profissional, no caso, a empresa C M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 32.721.263/0001-86), **vislumbro o preenchimento dos requisitos para a contratação.**



CONCLUSÃO

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 14.133/21, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a publicação e juntada de outros expedientes julgados necessários para conclusão da inexigibilidade de licitação, tudo em observância da legislação.**

Diante do exposto, conclui-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do presente procedimento e à consequente celebração do Termo do Contrato, no entanto é dever da Comissão Permanente de Licitação atentar quanto ao exposto neste parecer, no intuito de evitar possíveis questionamentos pelos órgãos de inspeção e controle.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos da minuta do Termo CONTRATO, não importando as fases já superadas do processo.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer é **meramente opinativa** se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e da Dispensa de Licitação. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes à solicitação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, em 03 de janeiro de 2025.

ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/RN n.º 432



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO N.º 103001/2025

ASSUNTO: Serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios.
INTERESSADO: Secretaria Geral.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: A contratação em voga tem por base legal o **art. 74, inciso III, alínea “c”, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, uma vez que se trata de hipótese de Inexigibilidade de Licitação relacionada à inviabilidade de competição no que diz respeito a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Desse modo, então, a contratação destes serviços, com empresa que apresente em seu quadro indivíduos de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, com o intuito a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Vereadores Municipal, com tudo ainda vale salientar que o município de Timbaúba dos Batistas/RN, possui efetivo em diversas áreas que ocupam funções de apoio, mais que no quadro permanente do município não possui quantidade e capacidade técnica para desenvolver tais atividades.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO N.º 103001/2025

ASSUNTO: Serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios.
INTERESSADO: Secretaria Geral.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, II e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço mensal justifica-se em razão da empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria de natureza singular na área Pública, tendo em vista as constantes mudanças e atualizações na gestão pública, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores Municipal, que possam orientar os servidores nos processos de contratação no tange o bom andamento da administração Pública.

Como a Câmara Municipal de Vereadores tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em contratações públicas, foi adotada a medida de contratação terceirizada, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, junto a **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, localizado na Rua Expedicionário Antonio Anunciado, 187, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, para serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios, no valor global R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Erivonaldo da Silva

Erivonaldo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a CIRO DANTAS DE MEDEIROS, localizado na Rua Expedicionário Antonio Anunciado, 187, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, para Contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em procedimentos licitatórios, no valor global R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "c" (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Erivonaldo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA

Código Identificador: 35341408

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/01/2025. EDIÇÃO 2081. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

Processo N.º 103001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, E, DO OUTRO, CIRO DANTAS DE MEDEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) 10.872.539/0103001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **CIRO DANTAS DE MEDEIROS**, localizado na Rua Expedicionário Antonio Anunciado, 187, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo n.º 103001/2025 referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, inciso III, alínea “c”, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/20163, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor **ERIVONALDO DA SILVA**, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certificado: Alex do Nascimento Vicente, Secretário Geral Interino, Portaria n.º 002/2025. Prazo para atesto de liquidação de 30 (trinta) dias, tendo



Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 2. ^a	DO REGIME DE EXECUÇÃO
--------------------------	-----------------------

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.^a.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.^a deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3. ^a	DO OBJETO
--------------------------	-----------

Parágrafo primeiro - Contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros.

CLÁUSULA 4. ^a	DO PREÇO
--------------------------	----------

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 5. ^a	DO PAGAMENTO
--------------------------	--------------

Parágrafo único - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, com pagamento mensal de R\$ 4.200 (Quatro mil e duzentos reais), correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6. ^a	DO REAJUSTAMENTO
--------------------------	------------------

Parágrafo único - Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis após 12 meses da apresentação de sua proposta inicial.

CLÁUSULA 7. ^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------------------	-------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas/RN - Câmara Municipal de Vereadores Municipal aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

DOTAÇÃO: 01.103001.01.031.2103001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL -
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA 8. ^a	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------------	-------------------------------

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal de Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 9.^a

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10.^a

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2.º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11.^a

DA GARANTIA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª	DA VINCULAÇÃO
---------------	---------------

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo n.º 103.001/2025.

CLÁUSULA 13.ª	DAS PENALIDADES
---------------	-----------------

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 14. ^a	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
---------------------------	------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. ^a	DA VIGÊNCIA
---------------------------	-------------

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por 12(doze) meses com início na data da assinatura do instrumento contratual, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16. ^a	DA PUBLICAÇÃO
---------------------------	---------------

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. ^a	DOS CASOS OMISSOS
---------------------------	-------------------

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18. ^a	DO FORO
---------------------------	---------

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual Timbaúba dos Batistas/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

Erivonaldo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente P/Contratante

[Handwritten signature]

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

CNPJ: 32.721.263/0001-86

Contratado

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS PROCESSO DE DESPESA: BATISTAS 103001/2025	NÚMERO DO RECIBO: 211322
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	001/2025
Número do Recibo do Anexo 38:	431109
Período de Vigência do Contrato:	03/01/2025 à 03/01/2026
Data da Assinatura:	03/01/2025
Data da Publicação:	30/01/2025
Prazo Máximo para a Liquidação:	5 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	5 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 88.800,00
Serviço de Natureza Continuada	Sim
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal:	064.114.224-27
Nome do Fiscal:	Alex do Nascimento Vicente
Périodo de vigência:	03/01/2025 à 03/01/2026
Arquivo de designação:	51243_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	CIRO DANTAS DE MEDEIROS
CPF/CNPJ:	32.721.263/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	CONTRATO 001_2025 - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo:	3424763095E58EA826985F77ECA00909

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	01/09/2025 14:40:00
Remessa enviada por:	erivonaldo da silva (850.504.154-20)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 211322

Data e hora da criação deste Documento: 01/09/2025 14:40:26



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ N° 10.872.539/0001-94



EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025

PROCESSO 103001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN – Secretaria Geral - CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: CIRO DANTAS DE MEDEIROS, localizado na Rua Expedicionário Antonio Anunciado, 187, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo n.º 103001/2025).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 03 de janeiro de 2026, a contar da data da assinatura, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – ERIVONALDO DA SILVA – pelo Contratante, e CIRO DANTAS DE MEDEIROS – pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente



EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN -
Secretaria Geral - CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0103001-94.

CONTRATADA: CIRO DANTAS DE MEDEIROS, localizado na Rua
Expedicionário Antonio Anunciado, 187, Centro, São Fernando/RN,
CEP: 59.327-000

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos
do art. art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021,
para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e
assessoria administrativa em compras públicas, licitações e
contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,
consistindo na estruturação dos procedimentos de compras ou
serviços, de acordo com as modalidades licitatórias,
acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações,
publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração
das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e
quatrocentos reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo
n.º 103001/2025).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12(doze) meses, a
contar da data da assinatura, prorrogável conforme art. 107 da lei
14.133/2021.

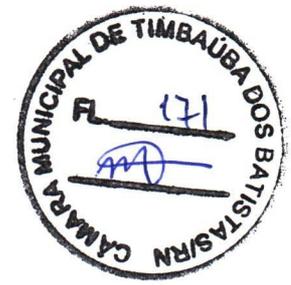
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN - ERIVONALDO DA SILVA - pelo Contratante, e
CIRO DANTAS DE MEDEIROS - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 31018367

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/01/2025.
EDIÇÃO 2081. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	103001 / 2025	431109
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2025
Data da Expedição do Termo: 03/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 30/01/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 50400,00
Objeto: Estruturação dos procedimentos de compras ou serviços, de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, publicações no portal nacional de contratações públicas, elaboração das minutas de edital, contratos, termo de referência, entre outros.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ERIVONALDO DA SILVA
CPF: 85050415420

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: FECAM - EXTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: B6350DA67502542411D32B179A742035

Nome do Arquivo Anexado: FECAM - RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 94E389502D5D84615CC048998D693270

JUSTIFICATIVA(S):

A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:431109
Data e hora do Envio: 30/01/2025 09:46:00
Data e hora da criação deste Documento: 30/01/2025 09:45:33